



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 3.279, DE 2021**  
**(Do Sr. Alexandre Frota)**

Determina a criação de cadastro de compradores de raticidas e demais venenos autorizados pela ANVISA e dá outras providências

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1920/2021.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

Determina a criação de cadastro de compradores de raticidas e demais venenos autorizados pela ANVISA e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam raticidas e demais venenos de uso autorizado pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) ficam obrigados a manter um cadastro que permita a identificação exata dos compradores.

§1º - O cadastro deve ser mantido pelo estabelecimento pelo período de 1 ano a partir da data da compra.

§2º - O registro do comprador deve conter as seguintes informações: nome completo, RG, CPF e endereço.

§3º - A determinação prevista no “caput” deste artigo se aplica a qualquer modalidade de comércio, físico ou digital.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.





Art. 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública dos Estados membros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O comércio de produtos que possam causar envenenamento no ser humano ou mesmo em animais domésticos, deve ser duramente regulado, para que possa identificar seu comprador.

Caso haja a infelicidade de algum acidente ou mesmo envenenamento de animais dolosamente poderá ser identificado o autor deste crime.

Embora os venenos tenham sido popularmente usados como método de execução, eles também são usados no controle de pragas e de ervas daninhas nas plantas, em materiais de limpeza e de manutenção, na preservação de materiais de construção e de alimentos.

Como vemos, se faz necessário a regulação destes raticidas e demais venenos comercializados regularmente no comércio.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,            de setembro de 2021

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**

